



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2023

Dispõe sobre a Lei Geral dos Agentes de Trânsito.

EMENDA ADITIVA Nº (do Sr. Luiz Gastão - PSD/CE)

Acrescente-se o § 1º-D ao artigo 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 6º.

[...]

§ 1º-D. As pessoas ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito integrantes do Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do Distrito Federal terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, com validade em âmbito nacional.

Apresentação: 28/09/2023 11:11:03.420 - CASP
EMC 1/2023 CASP => PL 2160/2023

EMC n.1/2023



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (CF), instituiu no artigo 21, inciso IX, a competência da União para “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”. Nessa esteira, o artigo 43 da CF regulamenta que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”.

Alinhado aos preceitos da Carta Magna, a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), destinada à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal (DF).

O Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, regulamenta a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e considera como interesse os “serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás e de Minas Gerais e aos

Municípios que a integram”. Em seu artigo 3º, parágrafo único, o Decreto define as áreas relevantes a serem trabalhadas e desenvolvidas pelos componentes da RIDE, entre as quais destacamos a infraestrutura, a geração de emprego, a saúde, a proteção ao meio ambiente, produção agropecuária e abastecimento alimentar, o transporte, o sistema viário e a segurança pública.

Atualmente, a RIDE é constituída pelo Distrito Federal e por 33 municípios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, a saber: Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d’Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.



Desta forma, em face da especificidade geográficas e a abrangência do território do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, as atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito e agentes de trânsito rodoviários do Distrito Federal não se reduzem unicamente ao atendimento de ocorrências de trânsito nos limites do DF, sabemos que as aglomerações urbanas ultrapassam os limites de unidades federativas diferentes, exigindo desses profissionais que concluam eventuais missões iniciados no Distrito Federal, mas que desembocam para fora de seus limites com já diversas vezes acontecera.

Os municípios que compõem o Entorno do DF são muito próximos às divisas territoriais, razão pela qual, não raro, os agentes de trânsito e agentes de trânsito rodoviário necessitam prestar o 1º atendimento em ocorrências fora da divisa territorial.

Importa ressaltar, por outro lado, os convênios firmados pelo Detran-DF e pelo DER com as Instituições Públicas e Privadas do Entorno, fato que, indiscutivelmente, impõe aos Agentes de Trânsitos destas Autarquias a realizarem deslocamentos oficiais com regularidade aos Estados de Goiás e de Minas Gerais.

Além disso, vários agentes de trânsito e agentes de trânsito rodoviário residem em municípios da RIDE e, por essa razão, necessitam circular frequentemente pelas cidades do Estado de Goiás durante o percurso de casa para o trabalho e vice-versa.

Convém realçar as missões/operações conjuntas realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal com Instituições e Corporações de Segurança

Pública do Entorno, nas quais os Órgãos Executivos de Trânsito e Rodoviário do Distrito Federal têm papel importante, em efetivo apoio e disponibilização de serviço de guincho e na fiscalização e operação de trânsito realizadas pelos agentes de trânsito e agentes de trânsito rodoviário, especialmente, nas ações planejadas com foco na fiscalização da “Lei Seca”.



Por fim, importante destacar que a CRFB/1988 dispõe em seu artigo 32, § 1º que “Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabelece em seu artigo 24,

§ 1º que “As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.”

Assim, tem-se que os Agentes de Trânsito atuantes no Distrito Federal (seja nas vias urbanas ou rodovias distritais) possuem natureza híbrida, colocando-os em uma posição sui generis em relação aos demais Agentes de Trânsito do país no que tange à amplitude, complexidade e extensão de suas atribuições que, em razão da competência híbrida do Distrito Federal atrelada à instituição e aos objetivos do RIDE exigem atuação para além das divisas do Distrito Federal. E limitar o porte de armas desses servidores à circunscrição de atuação do órgão a que servem os colocará em posição de grande insegurança jurídica no legítimo exercício de suas funções, o que não pode ser permitido pelo Estado.

Pelas razões ora elencadas, resta plenamente justificada a necessidade dos agentes de trânsito, que integram o quadro de pessoal do Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal e do Órgão Executivo de Trânsito Rodoviário do Distrito Federal, terem o direito a portar arma de fogo, de propriedade particular ou fornecida pela respectiva Autarquia, em âmbito nacional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

